



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260326/0001-84**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI E AS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E A EMPRESA (NOME DO
CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da Administração e Finanças, neste ato representada pela respectiva Secretaria da Administração e Finanças, a Sra. Lílian Silva de Sousa, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº00003.20260326/0001-84, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta do CONTRATADO;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supra citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$, (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0301.04.122.0025.2.003 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE





- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e conforme solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá prestar serviços de assessoria técnica especializada, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- Identificação de fontes de recursos destinados à execução de programas governamentais, obras e serviços públicos através de Programas / Editais / Chamamentos Públicos etc, disponíveis junto ao Governo Federal;
- Orientação e encaminhamento dos pleitos junto aos Órgãos Federais e Congresso;
- Cadastramento, acompanhamento e inserção de documentações/informações das obras e aquisição de equipamentos, junto aos sistemas SISMOB (SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) e FNS (SISTEMA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE);
- Cadastramento e acompanhamento de propostas junto ao SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DA FUNASA).
- Verificação da situação do Município nos Ministérios, informando sobre as pendências administrativas, para que a Prefeitura esteja sempre habilitada a receber recursos federais;
- Articulação de audiências com a Bancada Federal e Ministérios;
- Verificação da situação do Município nos Ministérios, informando sobre as pendências administrativas, para que a Prefeitura esteja sempre habilitada a receber recursos federais;
- Suporte Logístico enquanto o prefeito e secretários estiverem em Brasília.

9. CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.
- 9.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.
- 9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

10.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

10.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;



- 10.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 10.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 10.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 10.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 10.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 10.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 10.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 10.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 10.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

15.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



15.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma continuada, planejada e sob demanda, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa voltados à captação de recursos federais, ao acompanhamento de pleitos institucionais e ao suporte técnico-operacional junto aos órgãos da administração pública federal, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril/CE.

17.2. Os serviços deverão ser executados mediante atuação técnica articulada, preventiva e corretiva, contemplando a identificação de oportunidades de captação de recursos, a análise de programas, editais, chamamentos públicos e demais instrumentos congêneres, a orientação quanto à viabilidade dos pleitos, o acompanhamento de propostas e o suporte técnico necessário à instrução, inserção, saneamento e monitoramento de informações perante sistemas e plataformas oficiais eventualmente utilizados pela Administração Pública Federal.

17.3. A contratada deverá disponibilizar assessoramento técnico suficiente para atender às demandas do Município, inclusive por meio de atendimento presencial, remoto, telefônico e eletrônico, sempre que necessário ao regular desenvolvimento das atividades contratadas, sem prejuízo da realização de visitas técnicas, reuniões, audiências institucionais e demais atos correlatos indispensáveis à adequada execução do objeto.

17.4. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, o acompanhamento técnico e administrativo relacionado aos sistemas e instrumentos indicados pela Administração, incluindo, quando cabível, o cadastramento, atualização, alimentação, monitoramento e inserção de documentações e informações referentes a obras, equipamentos, programas, convênios, propostas e pleitos junto aos órgãos e sistemas federais pertinentes, observadas as atribuições institucionais do Município e os limites legais de atuação da contratada.

17.5. Sempre que demandado pela Contratante, a contratada deverá prestar suporte técnico para verificação da situação cadastral, fiscal, administrativa e operacional do Município perante ministérios, fundos, autarquias, fundações, órgãos concedentes e demais estruturas do Governo Federal, informando eventuais pendências e orientando quanto às providências necessárias à manutenção da regularidade institucional exigida para celebração, execução e acompanhamento de instrumentos de transferência de recursos.

17.6. A contratada deverá atuar de forma diligente na articulação institucional necessária ao encaminhamento dos pleitos do Município, inclusive no apoio à organização de agendas,



audiências e reuniões com órgãos federais, ministérios, autarquias, fundações, parlamentares e respectivas assessorias, sempre que tais medidas se mostrarem pertinentes ao objeto contratado e forem previamente alinhadas com a Administração.

17.7. O suporte logístico eventualmente prestado durante deslocamentos do Prefeito, Secretários e demais representantes do Município a Brasília/DF ou a outros locais definidos pela Administração deverá guardar pertinência com o objeto contratado, limitando-se às atividades de apoio técnico, acompanhamento institucional, orientação administrativa e organização operacional necessária ao cumprimento da agenda oficial vinculada à captação de recursos e ao acompanhamento de pleitos administrativos.

17.8. A contratada deverá manter fluxo regular de comunicação com a fiscalização contratual, informando periodicamente o andamento das atividades, o estágio dos pleitos acompanhados, as oportunidades identificadas, as pendências verificadas, as providências adotadas e os resultados alcançados, de modo a permitir o efetivo acompanhamento da execução do contrato.

17.9. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, publicidade, interesse público, transparência e boa-fé administrativa, bem como as orientações normativas, operacionais e procedimentais aplicáveis aos órgãos e sistemas federais envolvidos, vedada a prática de atos que extrapolem a natureza consultiva, técnica, administrativa e operacional do objeto contratado.

17.10. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, estratégias, planejamentos, minutas, cadastros e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações e pela adequada utilização dos dados institucionais do Município, inclusive quando houver acesso a sistemas informatizados ou documentos administrativos sensíveis.

17.11. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e nas ordens de serviço ou solicitações emitidas pela Contratante.

17.12. Para fins de comprovação da execução, a contratada deverá apresentar, em periodicidade a ser definida no instrumento contratual ou, na ausência de disposição específica, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo:

- a) descrição objetiva dos serviços executados no período;
- b) indicação das oportunidades de captação de recursos identificadas;
- c) demonstração dos pleitos acompanhados, com indicação da fase em que se encontram;
- d) registro das orientações prestadas e das providências adotadas;
- e) apontamento de pendências detectadas e respectivas recomendações de saneamento;
- f) comprovação das inserções, acompanhamentos, monitoramentos, reuniões, audiências, contatos institucionais e demais atos realizados, quando cabível;
- g) resultados concretos obtidos no período, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento dos processos ainda em andamento.

17.13. O simples protocolo, cadastramento, envio ou movimentação de documentos e informações em sistemas eletrônicos não será, por si só, considerado suficiente para caracterizar a plena execução contratual, devendo ficar demonstrado que houve efetiva atuação técnica compatível com o objeto contratado, com observância das orientações da Administração e dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

17.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade entre as atividades executadas e as demandas encaminhadas pela Administração, especialmente quanto à completude, regularidade, pertinência técnica e aderência aos objetivos institucionais da contratação.

17.15. Após o recebimento provisório, os serviços serão submetidos à análise da fiscalização para fins de recebimento definitivo, o qual ficará condicionado à verificação de que as atividades foram executadas satisfatoriamente, com observância das exigências contratuais, apresentação da documentação comprobatória pertinente e ausência de falhas, omissões ou inconsistências que comprometam sua utilidade para a Administração.



17.16. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer atividades executadas em desconformidade com as exigências contratuais, com as orientações da fiscalização ou com as necessidades efetivamente identificadas no curso da execução.

17.17. Serão considerados critérios mínimos de aceitação do objeto:

- a) execução tempestiva das atividades demandadas pela Administração;
- b) compatibilidade dos serviços com o escopo contratado;
- c) adequada fundamentação técnica das orientações prestadas;
- d) clareza, organização e utilidade dos relatórios e informações apresentadas;
- e) efetivo acompanhamento dos pleitos, propostas, cadastros e pendências institucionais;
- f) atendimento satisfatório às demandas presenciais e remotas da Contratante;
- g) observância das normas legais, operacionais e procedimentais aplicáveis;
- h) atuação diligente, resolutiva e compatível com o interesse público.

17.18. Não serão aceitos serviços executados de forma genérica, superficial, incompleta, intempestiva, dissociada das demandas concretas da Administração ou desacompanhados dos elementos mínimos de comprovação de sua realização, podendo a fiscalização rejeitá-los, total ou parcialmente, e determinar sua adequação, complementação ou refazimento.

17.19. Caso seja constatada alguma impropriedade, insuficiência ou desconformidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

17.20. O pagamento somente deverá ser processado após o atesto da execução dos serviços pela fiscalização contratual, mediante verificação do atendimento das condições de aceitação previstas neste instrumento, da apresentação dos relatórios correspondentes ao período e da comprovação de regular execução das atividades contratadas.

17.21. A execução dos serviços não gera à contratada qualquer autonomia para representar formalmente o Município perante terceiros sem autorização expressa da Administração, devendo sua atuação restringir-se ao assessoramento técnico, administrativo e operacional necessário ao apoio institucional da Contratante.

17.22. A contratada deverá executar o objeto com equipe tecnicamente apta, em quantitativo compatível com a complexidade das atividades, garantindo continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto da presente contratação.

18.2. A vedação à subcontratação mostra-se pertinente, necessária e proporcional em razão das características específicas do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa voltados à captação de recursos, acompanhamento de pleitos institucionais, verificação de pendências administrativas, alimentação e monitoramento de sistemas federais, orientação estratégica à Administração Municipal e suporte técnico correlato junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril/CE.

18.3. Os serviços pretendidos não se resumem à prática de atos isolados ou meramente operacionais, mas pressupõem atuação técnica contínua, articulada e integrada, com permanente interlocução entre a empresa contratada e a Administração Municipal, exigindo conhecimento global das rotinas administrativas do Município, das exigências dos órgãos federais, do histórico dos pleitos, das pendências institucionais identificadas e das estratégias administrativas adotadas para viabilização da captação de recursos e do acompanhamento técnico das demandas.

18.4. A admissão de subcontratação comprometeria a necessária unidade de execução do objeto, na medida em que poderia fragmentar atividades que, por sua própria natureza, demandam coordenação centralizada, padronização de procedimentos, uniformidade de orientação técnica, alinhamento institucional e responsabilidade direta da contratada perante a Administração,



circunstâncias indispensáveis para o adequado acompanhamento e desenvolvimento das ações previstas no escopo contratual.

18.5. A vedação também se justifica pela natureza sensível das informações e documentos que circularão no curso da execução contratual, uma vez que a contratada poderá ter acesso a dados administrativos, cadastros institucionais, diagnósticos de pendências, estratégias de articulação governamental, informações relativas a propostas, sistemas federais e demais elementos internos da Administração, de modo que a ampliação indevida de terceiros na execução contratual eleva os riscos de falhas de comunicação, tratamento inadequado de informações, perda de controle operacional e comprometimento da confidencialidade necessária à boa execução do objeto.

18.6. Além disso, a subcontratação poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a aferição da responsabilidade pela execução dos serviços, especialmente porque o objeto exige resposta técnica tempestiva, acompanhamento continuado de demandas, atuação coordenada perante múltiplos órgãos e sistemas e apresentação de resultados compatíveis com as necessidades da Administração, sendo essencial que a empresa contratada permaneça diretamente responsável pela integralidade das atividades assumidas.

18.7. A vedação ora estabelecida busca, ainda, assegurar maior eficiência administrativa, melhor rastreabilidade dos atos praticados, uniformidade metodológica, coerência na condução dos pleitos e maior segurança na relação contratual, evitando a interposição de terceiros na execução de atividades que compõem o núcleo essencial da contratação.

18.8. Registre-se que a restrição à subcontratação não constitui medida excessiva nem indevidamente restritiva à competitividade, mas providência compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de garantir execução técnica uniforme, contínua e diretamente supervisionável, sobretudo em contratação que envolve assessoramento estratégico e administrativo prestado em favor da Administração Pública Municipal.

18.9. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços abrangidos pelo objeto, por meio de sua própria estrutura operacional e de equipe técnica vinculada, devidamente qualificada, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade, sigilo, tempestividade e conformidade das atividades desenvolvidas durante toda a vigência contratual.

18.10. O descumprimento da vedação à subcontratação ensejará a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras providências legalmente admitidas, conforme a gravidade da infração verificada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DILIGÊNCIA

20.1. A Administração, por intermédio do(a) Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, poderá realizar diligências em qualquer fase do processo licitatório, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando esclarecer ou complementar informações acerca da documentação apresentada pelos licitantes ou de suas propostas, desde que não se trate de substituição ou juntada de novos documentos.

20.2. As diligências terão caráter meramente saneador e restritivo, destinando-se exclusivamente:

- a) à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.3. A diligência não poderá ser utilizada para inclusão, substituição ou apresentação de documentos novos, nem para suprir a ausência de documentos exigidos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.



20.4. Sempre que determinada diligência, o(a) Agente de Contratação oportunizará ao licitante prazo máximo de até 2 (duas) horas, contado da convocação, para atendimento à solicitação, não sendo admitida prorrogação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

20.5. O descumprimento do prazo estabelecido para apresentação da documentação complementar, ou a apresentação de documentos que não se enquadrem nas hipóteses legais de diligência, poderá implicar na desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

20.6. As diligências serão formalizadas em processo, com registro de sua motivação, prazo concedido e resultado obtido, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade dos atos e a preservação dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TAMBORIL/CE, de..... de 2026.

LÍLIAN SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXX					

